

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

| Casa Civil

PUBLICAR-SE.	1183/19	
TOMAR-SE APL 573/19		
(PL 1183/17, juntado para fins de instrução).		
11	03	20
		Presidente

OFÍCIO N° 233/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 2582487/2018

São Paulo, 09 de março de 2020.

Cauê Macris

A Sua Excelência


Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 1421/2019**, referente aos Projetos de lei n°s 572/2019 e 573/2019, que classifica **Ipaussu e Barão de Antonina** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GANT n° 011/2020**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4500 - Térreo - Sala 4 - Telefone (11) 2193-8789
CEP 05650-000 - São Paulo/SP

ATeCC/sj



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 1183 de 2017
OBJETO: Classifica Barão de Antonina como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 13 de fevereiro de 2020

PARECER GAMT Nº 011/2020

O município de **Barão de Antonina** (Região Administrativa de Itapeva) possui 3.383 habitantes e integra a Região Turística Angra Doce. Sua principal vocação está ligada à experiência com as comunidades indígenas existente em seu território e a represa Xavantes com seu espelho d'água.

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Barão de Antonina**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela Prefeitura em convênio com a FIPE, no período de outubro a novembro de 2017, com a aplicação de 107 questionários em eventos, ranchos e atrativos, estimando um fluxo anual de 20 mil turistas ao ano. O estudo demonstrou os seguintes resultados: 80% dos turistas são oriundos de até 100 km do destino, 78% visitam parentes e amigos e o mesmo percentual permanecem um dia no município, 76% visitam a represa, 47% viajam de carro e 29% tem como motivação de viagem o descanso. Entretanto, o estudo não foi realizado no ano anterior ao pleito conforme disposto na lei complementar. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Atendeu ao requisito, pois indicou 1 (um) Posto de Saúde, 1 (um) Pronto Socorro e atendimento emergencial 24 horas.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Não possui meios de hospedagem aptos mas indicou estabelecimentos num raio de 40 Km conforme previsto pela Lei 1261/2015. Também indicou a existência de ranchos que recebe fluxo turístico inclusive com barcos a disposição. O GAMT considerou uma capacidade restrita, mas que **atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – informou 11 (onze) estabelecimentos de alimentação, capaz de atender 253 (duzentas e cinquenta e três) pessoas, uma capacidade restrita e qualidade aceitável. **Atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de um Posto de Informações Turísticas na Praça Prefeito Juvenal de Campos, nº 68, com atendimento de segunda a sexta das 7:30 às 17h e aos fins das 9 as 15h e site da prefeitura com informações turísticas do município. **Atendeu ao requisito.**

IV - Infraestrutura Básica

Apresentou o índice de 99,54% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,07% de coleta de resíduos sólidos. **Atendeu ao requisito.**

V - Atrativos Turísticos

Demonstrou expressividade no **Turismo Náutico** devido a Represa Xavante, que também propicia vocação complementar ao **Turismo de Pesca**, e no **Turismo Cultural** com as Aldeias Karugmá e Ywy Pyhau que possibilitam uma vivência com essa comunidade tradicional. O **Ecoturismo** complementa a vocação com algumas corredeiras e cursos d'água. **Atendeu ao requisito.**

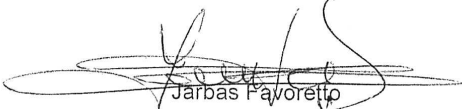
VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 41/2017, com diagnósticos, pontos fortes e fracos, prognóstico, projetos e diretrizes, **atendendo ao requisito.**

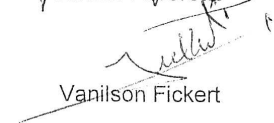
VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela lei nº 792/2017 e lei nº 797/2017, de caráter deliberativo e consultivo com as atas registradas necessárias ao pleito, **atendendo ao requisito.**

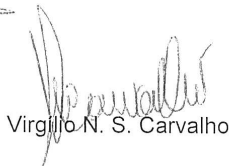
Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Barão de Antonina** **cumpre os requisitos** estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GAMT manifesta-se pela aprovação do PL 1183/2017**, para que Barão de Antonina seja classificado como Município de Interesse Turístico.



Jarbas Favoretto



Vanilson Fickert



Virgílio N. S. Carvalho



Márcia Azeredo



Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT